



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 46 833, que estabelece o regime a que fica sujeito o exercício da actividade de jornalista.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 46 850:

Cria um consulado de 4.ª classe em Pretória.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 846:

Inclui a disciplina de Desenho Esquemático nos planos de curso da secção preparatória dos cursos de formação de monitador electricista, com duas horas semanais no 3.º ano e outras duas no 4.º

Orçamento:

De receita e despesa para 1966 da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 46 851:

Autoriza o Fundo Especial de Transportes Terrestres a emitir, no ano de 1966 e por uma só vez, obrigações no total de 30 000 000\$ para aplicação no financiamento ao Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., de harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 44 497.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 22, de 27 do corrente mês, que insere o seguinte diploma:

Ministério da Economia:

Decreto n.º 46 847:

Sujeita às disposições do Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão e do Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão, anexos ao presente diploma, o estabelecimento e exploração de linhas eléctricas de alta tensão e de redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 8, 1.ª série, de 11 do corrente, pelos Ministérios do Ultramar e das Corporações e Previdência Social, o Decreto-Lei n.º 46 833, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 9.º, onde se lê: «... pelos Ministros das Corporações e Previdência Social e do Ultramar», deve ler-se: «... pelos Ministros das Corporações e Previdência Social e do Ultramar e ainda pelo Ministro da Educação Nacional no caso dos jornalistas desportivos».

No artigo 14.º, onde se lê: «... ou tenham sido declarados delinquentes de difícil correcção», deve ler-se: «... ou tenham sido declarados delinquentes de difícil correcção, bem como aos jornalistas desportivos irradiados ou suspensos da actividade desportiva pela Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar».

Presidência do Conselho, 25 de Janeiro de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 46 850

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criado um consulado de 4.ª classe em Pretória.

§ único. O subsídio que for atribuído a este consulado será suportado pelas disponibilidades da respectiva dotação orçamental, até que seja especificadamente inscrito no orçamento para 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Janeiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de*

Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 21 846

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 67.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952, que seja incluída a disciplina de Desenho Esquemático nos planos de curso da secção preparatória dos cursos de formação de montador electricista, com duas horas semanais no 3.º ano e outras duas no 4.º

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Pedologia de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1966

Receita

CAPÍTULO UNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 10.º, alínea b), do Decreto n.º 46 728, de 7 de Dezembro de 1965, para 1966» 1 500 000\$00

Despesa

CAPÍTULO UNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	677 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	220 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	603 000\$00
	1 500 000\$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique, *Edmundo Pereira Cardoso Franco*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 14 de Janeiro de 1966. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 18 de Janeiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Decreto-Lei n.º 46 851

Sendo necessário habilitar o Fundo Especial de Transportes Terrestres com os fundos complementares necessários à execução do programa de financiamento previsto para 1965 no Plano Intercalar de Fomento relativo ao prosseguimento da construção da rede de transportes do subsolo de Lisboa;

Convindo fornecer esse crédito em bases que facilitem ao Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., concessionária daquela rede urbana, o equilíbrio económico do empreendimento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E autorizado o Fundo Especial de Transportes Terrestres a emitir, no ano de 1966 e por uma só vez, obrigações no total de 30 000 000\$ para aplicação no financiamento ao Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., de harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 44 497, de 6 de Agosto de 1962.

§ 1.º A emissão das obrigações será feita por subscrição pública ou por venda no mercado, directamente ou por intermédio da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou de outros estabelecimentos bancários.

§ 2.º As condições da emissão serão fixadas por portaria dos Ministros das Finanças e das Comunicações, sob proposta da comissão administrativa do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

Art. 2.º O Fundo Especial de Transportes Terrestres poderá antecipar, no todo ou em parte, a amortização das obrigações decorridos dez anos sobre a data da emissão.

Art. 3.º Para garantia do integral pagamento dos encargos assumidos com a emissão das obrigações, o Fundo Especial de Transportes Terrestres consignará prioritariamente a parte necessária das receitas do seu orçamento ordinário.

Art. 4.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, serão promulgadas as alterações orçamentais necessárias à execução do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Janeiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.